



Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.^a

“Orçamento do Estado para 2017”

Nota Justificativa:

O n.º 1 e n.º 2, pretende eliminar a expressão “em situações excecionais” para permitir o recrutamento de trabalhadores para a constituição de vínculos de emprego por tempo determinado ou a termo, devidamente fundamentados.

O n.º 4 pretende corrigir aspetos que colidem com a competência das Regiões Autónomas no âmbito da gestão da Administração Pública.

Artigo 32.º

[...]

1 - As pessoas coletivas de direito público, dotadas de independência, designadamente aquelas a que se refere a Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, e o n.º 3 do artigo 48.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, só podem proceder ao recrutamento de trabalhadores para a constituição de vínculos de emprego por tempo indeterminado ou a **termo**, nos termos do disposto no decreto-lei de execução orçamental.

2 - As empresas do setor público empresarial só podem proceder ao recrutamento de trabalhadores para a constituição de vínculos de emprego por tempo indeterminado ou a **termo**, nos termos do disposto no decreto-lei de execução orçamental.

3 - [...]

4 - A aplicação do presente normativo ao setor público empresarial regional não impede as adaptações consideradas necessárias por diploma próprio.

5 – Anterior nº 4

Palácio de São Bento, 18 de novembro de 2016

Os Deputados,